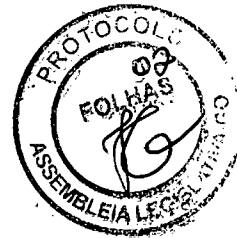




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 32 /2017.

Goiânia, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que denomina Colégios Estaduais da Polícia Militar as unidades dos Colégios Militares de Goiás e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Comandante-Geral da Polícia Militar e conta com manifestação favorável do titular da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, estando em consonância com as disposições legais pertinentes.

Em decorrência do disposto no art. 1º do projeto, faz-se necessária a alteração do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMGs – passam a denominar-se Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás– CEPMGs.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de “aa” a “bb”:

“Art. 1º .....

.....  
XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

- a) CEPMG de Goiânia I – Região Noroeste – AYRTON SENNA;
- b) CEPMG de Goiânia II – Região Central – VASCO DOS REIS;
- c) CEPMG de Goiânia III – Região Sudeste – HUGO DE CARVALHO RAMOS;
- d) CEPMG de Itumbiara – DIONÁRIA ROCHA;
- e) CEPMG de Rio Verde – CARLOS CUNHA FILHO;
- f) CEPMG de Anápolis I – DR. CÉSAR TOLEDO;
- g) CEPMG de Anápolis II;
- h) CEPMG de Inhumas;
- i) CEPMG de Formosa – CLEMENTINA RANGEL DE MOURA;
- j) CEPMG de Goianésia;
- k) CEPMG de Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG de Goiás;
- m) CEPMG de Jataí;
- n) CEPMG de Quirinópolis;
- o) CEPMG de Porangatu;
- p) CEPMG de Novo Gama;
- q) CEPMG de Valparaíso de Goiás;
- r) CEPMG de Águas Lindas de Goiás;
- s) CEPMG de Jussara;
- t) CEPMG de Mineiros;
- u) CEPMG de Luziânia;
- v) CEPMG de Senador Canedo;
- w) CEPMG de São Miguel do Araguaia;
- x) CEPMG de Pontalina;
- y) CEPMG de Palmeiras de Goiás – CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES;
- z) CEPMG de Catalão;



- aa) CEPMG de Santa Helena de Goiás;
- ab) (...)
- ac) (...)
- ad) (...)
- ae) (...)
- af) CEPMG de Posse;
- ag) CEPMG de Itaberaí;
- ah) CEPMG de Itapuranga – DR. CARLOS DE SOUZA;
- ai) CEPMG de Goiânia - MIRIAM BENCHIMOL;
- aj) CEPMG de Goiânia - WALDEMAR MUNDIM;
- ak) CEPMG de Goiânia – Jardim Guanabara;
- al) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Colina Azul;
- am) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Mansões Paraíso;
- an) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Madre Germana;
- ao) CEPMG de Senador Canedo - PEDRO XAVIER TEIXEIRA;
- ap) CEPMG de Jaraguá - SILVIO DE CASTRO RIBEIRO;
- aq) CEPMG de Formosa - DOMINGOS DE OLIVEIRA;
- ar) CEPMG de Itauçu;
- as) CEPMG de Goiatuba;
- at) CEPMG de Ceres - HÉLIO VELOSO;
- au) CEPMG de São Luiz de Montes Belos - PRESIDENTE COSTA E SILVA;
- av) CEPMG de Caldas Novas - NIVO DAS NEVES;
- aw) CEPMG de São Luís de Montes Belos - SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA PRIMO;
- ax) CEPMG de Goiânia - MAJOR OSCAR ALVELOS;
- ay) CEPMG de Vianópolis - AMERICANO DO BRASIL;
- az) CEPMG de Goianópolis - BENEDITA BRITO DE ANDRADE;
- bb) CEPMG de Goianira – JOSÉ SILVA OLIVEIRA.” (NR)

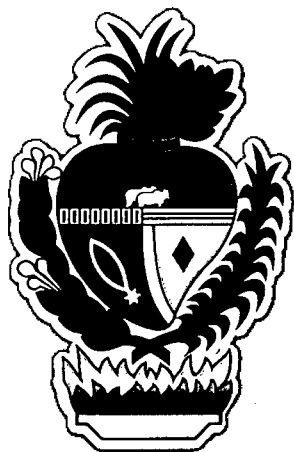
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
de **2017, 129º da República.**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04 / 04 / 2017

1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001090**

Data Autuação: 03/04/2017

Nº Ofício MSG: 32 -G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

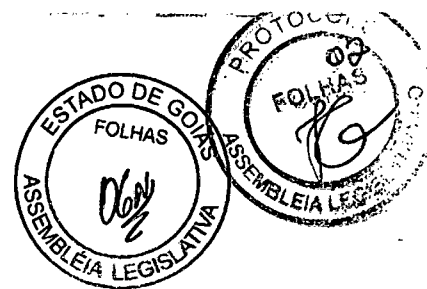
DENOMINA COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS AS UNIDADES DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001090



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 32 /2017.

Goiânia, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que denomina Colégios Estaduais da Polícia Militar as unidades dos Colégios Militares de Goiás e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Comandante-Geral da Polícia Militar e conta com manifestação favorável do titular da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, estando em consonância com as disposições legais pertinentes.

Em decorrência do disposto no art. 1º do projeto, faz-se necessária a alteração do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMGs – passam a denominar-se Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás– CEPMGs.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de “aa” a “bb”:

“Art. 1º .....

.....  
XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

- a) CEPMG de Goiânia I – Região Noroeste – AYRTON SENNA;
- b) CEPMG de Goiânia II – Região Central – VASCO DOS REIS;
- c) CEPMG de Goiânia III – Região Sudeste – HUGO DE CARVALHO RAMOS;
- d) CEPMG de Itumbiara – DIONÁRIA ROCHA;
- e) CEPMG de Rio Verde – CARLOS CUNHA FILHO;
- f) CEPMG de Anápolis I – DR. CÉSAR TOLEDO;
- g) CEPMG de Anápolis II;
- h) CEPMG de Inhumas;
- i) CEPMG de Formosa – CLEMENTINA RANGEL DE MOURA;
- j) CEPMG de Goianésia;
- k) CEPMG de Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG de Goiás;
- m) CEPMG de Jataí;
- n) CEPMG de Quirinópolis;
- o) CEPMG de Porangatu;
- p) CEPMG de Novo Gama;
- q) CEPMG de Valparaíso de Goiás;
- r) CEPMG de Águas Lindas de Goiás;
- s) CEPMG de Jussara;
- t) CEPMG de Mineiros;
- u) CEPMG de Luziânia;
- v) CEPMG de Senador Canedo;
- w) CEPMG de São Miguel do Araguaia;
- x) CEPMG de Pontalina;
- y) CEPMG de Palmeiras de Goiás – CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES;
- z) CEPMG de Catalão;



- aa) CEPMG de Santa Helena de Goiás;
- ab) (...)
- ac) (...)
- ad) (...)
- ae) (...)
- af) CEPMG de Posse;
- ag) CEPMG de Itaberaí;
- ah) CEPMG de Itapuranga – DR. CARLOS DE SOUZA;
- ai) CEPMG de Goiânia - MIRIAM BENCHIMOL;
- aj) CEPMG de Goiânia - WALDEMAR MUNDIM;
- ak) CEPMG de Goiânia – Jardim Guanabara;
- al) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Colina Azul;
- am) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Mansões Paraíso;
- an) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Madre Germana;
- ao) CEPMG de Senador Canedo - PEDRO XAVIER TEIXEIRA;
- ap) CEPMG de Jaraguá - SILVIO DE CASTRO RIBEIRO;
- aq) CEPMG de Formosa - DOMINGOS DE OLIVEIRA;
- ar) CEPMG de Itaçu;
- as) CEPMG de Goiatuba;
- at) CEPMG de Ceres - HÉLIO VELOSO;
- au) CEPMG de São Luiz de Montes Belos - PRESIDENTE COSTA E SILVA;
- av) CEPMG de Caldas Novas - NIVO DAS NEVES;
- aw) CEPMG de São Luís de Montes Belos - SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA PRIMO;
- ax) CEPMG de Goiânia - MAJOR OSCAR ALVELOS;
- ay) CEPMG de Vianópolis - AMERICANO DO BRASIL;
- az) CEPMG de Goianópolis - BENEDITA BRITO DE ANDRADE;
- bb) CEPMG de Goianira – JOSÉ SILVA OLIVEIRA.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 24 / 04 / 1957

1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. \_\_\_\_\_

DEP. CARLOS ANTONIO

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/04 / 2017.

Presidente: \_\_\_\_\_

Solon Amaral



PROCESSO N.º : 2017001090  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem n. 32, de 3 de abril de 2017, denominando de Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Comandante-Geral da Polícia Militar e conta com manifestação favorável do titular da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

O artigo 20, § 1º, II, “e”, da Carta Estadual, determina ser privativa a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e a extinção das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII, *in verbis*:

XVIII - dispor, em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Neste momento oportuno, apresentamos as seguintes emendas:

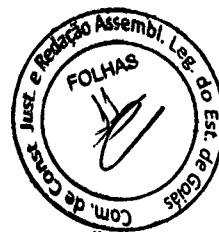
**1) EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 2º do presente projeto de lei, no que modifica a alínea “g”, do inciso XVIII, do artigo 1º, da lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Art. 1º.....

XVIII.....

g) CEPMG de Anápolis II - GABRIEL ISSA;



.....

**2) EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 2º do presente projeto de lei passa a alterar a redação da alínea “ab”, do inciso XVIII, do artigo 1º, da lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, cujo veto foi rejeitado por esta Casa, nos seguintes termos:

“Art. 2º.....

Art. 1º.....

XVIII.....

ab) CEPMG de Anápolis III - ARLINDO COSTA;

.....”

Por tais razões, desde que acatadas as emendas acima, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de abril de 2017.

**DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO**  
**RELATOR**



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(s) *Sanjane Gomes, Wagner*  
PELO PRAZO REGIMENTAL. *Siqueira, Major Dreyfo,*

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral *Vilmondes Cruzind*

Em 31/05 /2017.

Presidente:



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual  
**Virmond**  
CRUVINEL

Goiás bem representado

**PROCESSO Nº 2017001090**

**INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**

**ASSUNTO:** Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as Unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do chefe do poder executivo, que possui em sua parte preliminar o ementário em epígrafe.

Apresentado na sessão plenária ordinária do dia 11 de abril de 2017, foi posto em tramitação em tramitação na Comissão Mista em razão do pleito de urgência e preferência, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Em trâmite na citada comissão, foi relatado pelo ilustre deputado Carlos Antônio, que manifestou pela aprovação da matéria com adoção de emendas apresentadas na oportunidade.

*É sintético o relatório.*

#### **DAS EMENDAS SUGERIDAS**

**1. Emenda Modificativa e Aditiva:** Altera a redação e acrescenta a alínea “bc” no art. 2º do presente projeto de lei, que altera a redação do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de “aa” a “bc”;

Art. 1º .....

XVIII - .....

bc) CEPMG de Piranhas – FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS”

**2. Emenda Modificativa:** Altera redação do art. 3º do presente projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica transformado em Colégio Militar o Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas, localizado no município de Piranhas.”



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual  
**Virmond**  
CRUVINEL

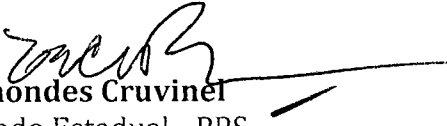
Goiás bem representado

**3. Emenda Aditiva:** Acrescenta o art. 4º ao projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por todo o exposto, manifesto meu **VOTO EM SEPARADO** pela aprovação do relatório do relator Carlos Antônio, com o acatamento das emendas ora apresentadas neste voto em separado, para as quais requero destaque.

Goiânia, 05 de junho de 2017.

  
Virmondes Cruvinel  
Deputado Estadual - PPS



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(s) Francisco Oliveira  
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20/06 /2017.

Presidente:

**COMISSÃO MISTA****APROVA O VOTO EM SEPARADO FÁVORAVEL À MATÉRIA DO  
DEPUTADO Virmondes Cruvinel**Em 20 / 06 / 2017.Processo N°. 2017 00 1090

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS	
01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM. (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente: \_\_\_\_\_

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
EM 21 106 120/7  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, SECRETARIA  
PI/EXTRACÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 22 106 120/7  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 799-P

Goiânia, 23 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 164, aprovado em sessão realizada no dia 22 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Deputado **JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164, DE 22 DE JUNHO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás –CPMGs– passam a denominar-se Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de “aa” a “bc”:

“Art. 1º .....  
.....”

XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

- a) CEPMG de Goiânia I – Região Noroeste – AYRTON SENNA;
- b) CEPMG de Goiânia II – Região Central – VASCO DOS REIS;
- c) CEPMG de Goiânia III – Região Sudeste – HUGO DE CARVALHO RAMOS;
- d) CEPMG de Itumbiara – DIONÁRIA ROCHA;
- e) CEPMG de Rio Verde – CARLOS CUNHA FILHO;
- f) CEPMG de Anápolis I – DR. CÉSAR TOLEDO;
- g) CEPMG de Anápolis II – GABRIEL ISSA;
- h) CEPMG de Inhumas;
- i) CEPMG de Formosa – CLEMENTINA RANGEL DE MOURA;
- j) CEPMG de Goianésia;
- k) CEPMG de Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG de Goiás;
- m) CEPMG de Jataí;
- n) CEPMG de Quirinópolis;
- o) CEPMG de Porangatu;
- p) CEPMG de Novo Gama;
- q) CEPMG de Valparaíso de Goiás;
- r) CEPMG de Águas Lindas de Goiás;
- s) CEPMG de Jussara;
- t) CEPMG de Mineiros;
- u) CEPMG de Luziânia;
- v) CEPMG de Senador Canedo;
- w) CEPMG de São Miguel do Araguaia;
- x) CEPMG de Pontalina;
- y) CEPMG de Palmeiras de Goiás – CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES;
- z) CEPMG de Catalão;



- aa) CEPMG de Santa Helena de Goiás;
- ab) CEPMG de Anápolis III – ARLINDO COSTA;
- ac) (...)
- ad) (...)
- ae) (...)
- af) CEPMG de Posse;
- ag) CEPMG de Itaberaí;
- ah) CEPMG de Itapuranga – Dr. Carlos de Souza;
- ai) CEPMG de Goiânia - Miriam Benchimol;
- aj) CEPMG de Goiânia - Waldemar Mundim;
- ak) CEPMG de Goiânia – Jardim Guanabara;
- al) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Colina Azul;
- am) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Mansões Paraíso;
- an) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Madre Germana;
- ao) CEPMG de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira;
- ap) CEPMG de Jaraguá - Silvio de Castro Ribeiro;
- aq) CEPMG de Formosa - Domingos de Oliveira;
- ar) CEPMG de Itauçu;
- as) CEPMG de Goiatuba;
- at) CEPMG de Ceres - Hélio Veloso;
- au) CEPMG de São Luiz de Montes Belos - Presidente Costa e Silva;
- av) CEPMG de Caldas Novas - Nivo das Neves;
- aw) CEPMG de São Luís de Montes Belos - Sebastião José de Almeida Primo;
- ax) CEPMG de Goiânia - Major Oscar Alvelos;
- ay) CEPMG de Vianópolis - Americano do Brasil;
- az) CEPMG de Goianápolis - Benedita Brito de Andrade;
- bb) CEPMG de Goianira – JOSÉ SILVA OLIVEIRA;
- bc) CEPMG de Piranhas – FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS.” (NR)

Art. 3º Fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– o Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas, localizado no Município de Piranhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de junho de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.613

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.779, DE 18 DE JULHO DE 2017

164 Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás -CEPMGs- passam a denominar-se Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás - CEPMGs.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de "aa" a "bc":

"Art. 1º .....

XVIII - Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás - CEPMGs:

- a) CEPMG de Goiânia I - Região Noroeste - AYRTON SENNA;
- b) CEPMG de Goiânia II - Região Central - VASCO DOS REIS;
- c) CEPMG de Goiânia III - Região Sudeste - HUGO DE CARVALHO RAMOS;
- d) CEPMG de Itumbiara - DIONÁRIA ROCHA;
- e) CEPMG de Rio Verde - CARLOS CUNHA FILHO;
- f) CEPMG de Anápolis I - DR. CÉSAR TOLEDO;
- g) CEPMG de Anápolis II - GABRIEL ISSA;
- h) CEPMG de Inhumas;
- i) CEPMG de Formosa - CLEMENTINA RANGEL DE MOURA;
- j) CEPMG de Goianésia;
- k) CEPMG de Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG de Goiás;
- m) CEPMG de Jataí;
- n) CEPMG de Quirinópolis;
- o) CEPMG de Porangatu;
- p) CEPMG de Novo Gama;
- q) CEPMG de Valparaíso de Goiás;
- r) CEPMG de Águas Lindas de Goiás;
- s) CEPMG de Jussara;
- t) CEPMG de Mineiros;
- u) CEPMG de Luziânia;
- v) CEPMG de Senador Canedo;
- w) CEPMG de São Miguel do Araguaia;
- x) CEPMG de Pontalina;
- y) CEPMG de Palmeiras de Goiás - CABO PM EDMILSON

DE SOUSA LEMES;

- z) CEPMG de Catalão;
- aa) CEPMG de Santa Helena de Goiás;
- ab) CEPMG de Anápolis III - ARLINDO COSTA;
- ac) (...)
- ad) (...)
- ae) (...)
- af) CEPMG de Posse;
- ag) CEPMG de Itaberaí;
- ah) CEPMG de Itapuranga - Dr. Carlos de Souza;
- ai) CEPMG de Goiânia - Miriam Benchimol;
- aj) CEPMG de Goiânia - Waldemar Mundim;
- ak) CEPMG de Goiânia - Jardim Guanabara;
- al) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Colina Azul;
- am) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Mansões Paraíso;
- an) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Madre Germana;
- ao) CEPMG de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira;
- ap) CEPMG de Jaraguá - Silvío de Castro Ribeiro;
- aq) CEPMG de Formosa - Domingos de Oliveira;
- ar) CEPMG de Itauçu;
- as) CEPMG de Goiatuba;
- at) CEPMG de Ceres - Hélio Veloso;
- au) CEPMG de São Luiz de Montes Belos - Presidente Costa e Silva;
- av) CEPMG de Caldas Novas - Nivo das Neves;
- aw) CEPMG de São Luís de Montes Belos - Sebastião José de Almeida Primo;
- ax) CEPMG de Goiânia - Major Oscar Alvelos;
- ay) CEPMG de Vianópolis - Americano do Brasil;
- az) CEPMG de Goianópolis - Benedita Brito de Andrade;
- bb) CEPMG de Goianira - JOSÉ SILVA OLIVEIRA;
- bc) VETADO." (NR)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Ricardo Brisolla Balestreri

Protocolo 29353

DECRETO Nº 9.002, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE-.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei